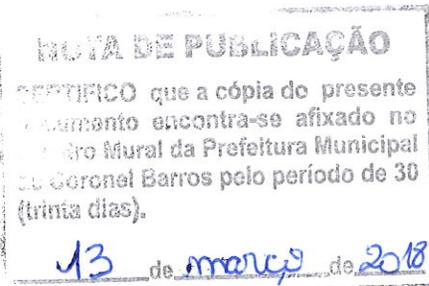




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Coronel Barros

*Administração 2013 - 2016*  
DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.427, 13 DE MARÇO DE 2018.



Cria o Comitê Executivo, Comitê de Coordenação e designa o Coordenador (a) Geral e o Responsável Técnico para o processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o que dispõe a Lei 11.445/07, que dispõe sobre diretrizes nacionais para o saneamento básico e define a Política Federal de Saneamento Básico;

Considerando a Competência do Município para organizar e definir a prestação dos serviços públicos de interesse local;

Considerando a responsabilidade por formular a respectiva política pública de saneamento básico incluindo os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, estabelecer mecanismos de controle social e o sistema de informações sobre os serviços

### DECRETA

Art. 1º Ficam criados o Comitê Executivo, Coordenador (a) Geral do PMSB, Responsável Técnico e o Comitê de Coordenação, que respondem pela revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico nos termos da legislação vigente, podendo ser editada portaria para regulamentar o assunto nos limites deste Decreto.

Art. 2º A designação do Coordenador (a) Geral do PMSB e o Responsável Técnico para a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Coronel Barros - RS será necessariamente de técnicos e/ou Servidores Municipais.

**Coordenador (a) Geral do PMSB:**

Guilherme Garcez Cunha

**Responsável (a) Técnico do PMSB:**

Carlos Alberto Simões Pires Wayhs

Art. 3º A formação do **Comitê Executivo** tem composição multidisciplinar incluindo técnicos dos órgãos e entidades municipais e dos prestadores de serviço da área de saneamento básico e de áreas afins ao tema, com a participação e/ou o acompanhamento de representantes dos Conselhos, dos prestadores de serviços organizações da Sociedade Civil, e designados nos termos que segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Coronel Barros

*Administração 2013 - 2016*

### Membros do Comitê Executivo:

- Ari Maturana Casalini – Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente.
- Micheli Santoni – Secretaria de Saúde e Assistência Social.
- Bráulio Sherer – Secretaria Administração, Planejamento e Finanças.
- Odilar de Vargas – Secretaria da Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.
- Marla Fischer - Fiscal.
- Cristiana dos Santos Arnt - Enfermeira.
- Pedro José Maroski - Assessor Jurídico.
- Pâmela Thomé da Cruz – Veterinária.
- Eliane Phillips; Marcos Alves Cavinatto - Pesquisadores.
- Carlos Alberto Brendler – Secretaria Obras e Viação.
- Jeferson Rohde Vogt - Representante pela Prestação de Serviços de recolhimento de lixo.
- Daniel Bonemman - Chefe do Escritório da Emater local.

Art. 4º. O **Comitê Executivo** tem como atribuição ser:

- Instância responsável pela operacionalização do processo de revisão do Plano.

Art. 5º. A formação do **Comitê de Coordenação** é constituído por representantes, com função dirigente, das instituições públicas e civis relacionadas ao saneamento básico. Incluindo representantes dos Conselhos Municipais ( da Cidade, de Saúde, de Meio Ambiente, de Educação, caso existam) da Câmara Municipal de Vereadores, do Ministério Público e de organizações da Sociedade Civil (entidades profissionais, empresariais, movimentos sociais e ONGs, etc.), nos termos das indicações feitas pela representação dos abaixo relacionados e designados nos termos que segue:

### Membros do Comitê de Coordenação:

- Membro do Conselho Mun. de Saneamento Ambiental (ou da Cidade).
- Membro do Conselho Mun. de Meio Ambiente.
- Membro do Conselho Mun. de Saúde.
- Membro do Conselho Mun. de Assistência Social.
- Membro do Conselho Municipal de Educação.
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- Representante da Câmara Municipal de Vereadores.
- Representante de Organizações da Sociedade Civil - ACIS (Associação Comercial, Industrial e de Serviços).

Art. 6º O **Comitê de Coordenação** tem como atribuições, ser:

- Instância deliberativa, formalmente institucionalizada, responsável pela coordenação, condução e acompanhamento da revisão do Plano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Coronel Barros

*Administração 2013 - 2016*

Art. 7º O processo de revisão do Plano segue um cronograma das atividades de revisão do PMSB, desenvolvido no prazo estabelecido no Contrato, prevendo uma reunião de revisão, a Audiência Pública para proceder a sua Apresentação, Discussão e Aprovação, Acolhimento dos Pareceres dos Conselhos Municipais de Saúde, Meio Ambiente e Educação e a deliberação por Instância Colegiada, neste caso, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, e o encaminhamento para a Homologação por Decreto.

Art. 8º O Processo de Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deve abrir espaço para a Administração Municipal apresentar à comunidade uma pré-proposta de Plano, ou seja, a **Versão Preliminar do Plano**, junto com um contexto de soluções possíveis, convidando-os a tomar decisões para que possam ser incorporadas ao PMSB. Da mesma forma, deve disponibilizar uma **Versão Preliminar do Plano** no site da Prefeitura Municipal de modo a permitir a consulta pública, dar acesso irrestrito a **Versão Final do Plano**, propondo um amplo debate, submetendo o mesmo a APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO em AUDIÊNCIA PÚBLICA, e por fim encaminhá-lo para Instância Colegiada, para deliberação sobre o **Plano Municipal de Saneamento Básico**, apoiado pela manifestação de outras instâncias que se inserem neste tema. Trata-se de criar condições para que se realize um **intercâmbio de saberes**: de um lado, os que detêm um “**conhecimento técnico**” sobre a realidade urbana e que estão no Governo, e do outro lado, um “**saber popular**”, fruto da vivência que a população tem dos problemas da cidade e da sua capacidade de apontar soluções.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Barros, 13 de março de 2018.

Edison Osvaldo Arnt  
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Bráulio Scherer

Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.